

Diário Oficial Número: 27651

Data: 13/12/2019

Título: PORTARIA Nº 444/2019/GBSES

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SAÚDE »
PORTARIA

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15750/#e:15750/#m:1135>

PORTARIA N.º 444/2019/GBSES

Aprova o repasse de incentivo financeiro estadual, em parcela única, para os municípios constantes do Anexo Único, a ser utilizado na estruturação ou reestruturação dos serviços municipais de vigilância sanitária com o objetivo de fortalecer o processo de descentralização das ações de vigilância sanitária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 estabelece em seu artigo 17 que *à direção estadual do Sistema Único de Saúde compete promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;*

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 7.508/11 que regulamenta a Lei n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO as competências dos Estados e Municípios definidos nos artigos 9º e 11 da Portaria GM/MS n.º 1.378/13, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 456/16 que dispõe sobre o Sistema de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO a RDC n.º 207/18 que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Sanitária relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT n.º 46/18 que aprova o Regulamento Técnico que estabelece critérios e parâmetros relativos à organização e estruturação dos serviços municipais de Vigilância Sanitária para o processo de descentralização e define responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT n.º 47/18 que regulamenta o repasse de recursos financeiros estaduais destinados ao fortalecimento do processo de descentralização das ações de Vigilância Sanitária aos municípios do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o repasse de incentivo financeiro estadual, em parcela única, para os municípios constantes do Anexo Único, a ser utilizado na estruturação ou reestruturação dos serviços municipais de vigilância sanitária com o objetivo de fortalecer o processo de descentralização das ações de vigilância sanitária.

Art. 2º. O Estado repassará o valor de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por habitante/ano ou o Limite Mínimo de Repasse Municipal (LMRm), no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), cujo valor *per capita* configurar um montante abaixo do LMRm, conforme Anexo Único.

Art. 3º. O incentivo financeiro estadual é constituído de recursos originários da Fonte 240, Subação 2 - *Descentralização das Ações de Vigilância Sanitária aos municípios, Etapa 4 - Acompanhar o processo de pagamento dos municípios aptos a receber o recurso financeiro para a Estruturação/Reestruturação das Vigilâncias Sanitárias Municipais*, do PTA 2019.

Art. 4º. O recurso financeiro estadual destinado à estruturação ou reestruturação dos serviços de vigilância sanitária aos municípios componentes do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária de Mato Grosso totaliza o valor de até R\$ 2.052.526,60 (dois milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte seis reais e sessenta centavos) a ser repassado pelo Estado na modalidade fundo a fundo, conforme §1º do art. 2º da Resolução CIB/MT N.º 47/18.

Parágrafo Único. Considerando que dos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, apenas 110 (cento e dez) firmaram Termo de Compromisso de ações e metas para recebimento do recurso, de modo que o valor total dos repasses perfaz o montante de R\$ 1.332.354,25

(um milhão, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme Anexo Único.

Art. 5º. O município terá o período de um ano a contar da data de recebimento do recurso para aplicá-lo no objetivo proposto e acordado via Termo de Compromisso.

Art. 6º. O recurso estadual repassado deve ser aplicado pelo município exclusivamente em ações previstas na Programação Anual de Ações de Vigilância Sanitária, podendo ser executado para custeio e/ou investimentos.

Art. 7º. A Secretaria de Estado de Saúde realizará monitoramento periódico sobre as ações realizadas pelo município, contempladas na Programação Anual de Ações em Vigilância Sanitária, sobre a alimentação dos sistemas de informação e bancos de dados, e sobre a aplicação dos recursos.

§1º. Caso o município não cumpra as ações pactuadas, estará sujeito a devolução dos valores, além de outras sanções previstas na legislação em vigor.

§2º. O resultado do monitoramento subsidiará a decisão de devolução do recurso e de outras sanções que serão definidas no âmbito da CIR e homologadas em CIB, sempre que constatado o não cumprimento das ações pactuadas.

Art. 8º. O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do incentivo estadual na modalidade fundo a fundo.

Art. 9º. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: 077 - *Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde*; Ação: 2523; Fonte: 240.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2019.

(Original assinado)

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE CUMPRIRAM OS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA ESTRUTURAÇÃO OU REESTRUTURAÇÃO DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIAS MUNICIPAIS, CONFORME RESOLUÇÃO CIB N.º 46 DE 14/06/2018.

Nº	MUNICÍPIO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	REPASSE ESTRUTURAÇÃO
01	ÁGUA BOA	BANCO DO BRASIL	1317-X	30254-6	R\$ 11.025,45
02	ALTA FLORESTA	BANCO DO BRASIL	1177-0	47.493-2	R\$ 22.585,05
03	ALTO ARAGUAIA	BANCO DO BRASIL	512-6	18451-9	R\$ 9.000,00
04	ALTO DA BOA VISTA	BANCO DO BRASIL	1135-5	24908-4	R\$ 9.000,00
05	ALTO GARÇAS	BANCO DO BRASIL	2927-0	16202-7	R\$ 9.000,00
06	ALTO PARAGUAI	BANCO DO BRASIL	4104-1	8740-8	R\$ 9.000,00
07	ALTO TAQUARI	BANCO DO BRASIL	4515-2	16020-2	R\$ 9.000,00
08	APIACÁS	BANCO DO BRASIL	4099-8	12383-8	R\$ 9.000,00

09	ARAGUAIANA	BANCO DO BRASIL	7140-4	6728-8	R\$ 9.000,00
10	ARAGUAINHA	BANCO DO BRASIL	512-6	25586-6	R\$ 9.000,00
11	ARAPUTANGA	BANCO DO BRASIL	2939-4	26035-5	R\$ 9.000,00
12	ARENÁPOLIS	BANCO DO BRASIL	1318-8	22053-1	R\$ 9.000,00
13	ARIPUANÃ	BANCO DO BRASIL	1471-0	30236-8	R\$ 9.610,65
14	BARRA DO BUGRES	BANCO DO BRASIL	832-X	45617	R\$ 15.139,80
15	BARRA DO GARÇAS	BANCO DO BRASIL	7140-4	6677-X	R\$ 26.538,30
16	BOM JESUS DO ARAGUAIA	BANCO DO BRASIL	1135-5	20504-4	R\$ 9.000,00
17	BRASNORTE	BANCO DO BRASIL	3945-4	14406-1	R\$ 9.000,00
18	CÁCERES	BANCO DO BRASIL	184-8	40184-6	R\$ 41.071,95
19	CAMPO NOVO DO PARECIS	BANCO DO BRASIL	3036-8	32510-4	R\$ 15.097,95
20	CAMPO VERDE	BANCO DO BRASIL	3037-6	41255-4	R\$ 17.969,85
21	CANARANA	BANCO DO BRASIL	1319-6	20889-2	R\$ 9.318,15
22	CARLINDA	BANCO DO BRASIL	8232-5	1128-2	R\$ 9.000,00
23	CASTANHEIRA	BANCO DO BRASIL	2226-8	30991-5	R\$ 9.000,00
24	CLÁUDIA	BANCO DO BRASIL	5911-0	8367-4	R\$ 9.000,00
25	COLÍDER	BANCO DO BRASIL	1779-5	37146-7	R\$ 14.268,15
26	COLNIZA	BANCO DO BRASIL	8230-9	3868-7	R\$ 14.534,10
27	COCALINHO	BANCO DO BRASIL	1317-X	30311-9	R\$ 9.000,00
28	CONFRESA	BANCO DO BRASIL	3989-6	34.277-7	R\$ 13.261,95

29	CONQUISTA D'OESTE	BANCO DO BRASIL	2480-5	33465-0	R\$ 9.000,00
30	COTRIGUAÇU	BANCO DO BRASIL	8231-7	1631-4	R\$ 9.000,00
31	CURVELÂNDIA	BANCO DO BRASIL	184-8	55808-7	R\$ 9.000,00
32	DIAMANTINO	BANCO DO BRASIL	787-0	29590-6	R\$ 9.582,30
33	DOM AQUINO	BANCO DO BRASIL	2029-X	12465-6	R\$ 9.000,00
34	GAÚCHA DO NORTE	BANCO DO BRASIL	5982-X	5891-2	R\$ 9.000,00
35	GENERAL CARNEIRO	BANCO DO BRASIL	7140-4	6374-6	R\$ 9.000,00
36	GLÓRIA D'OESTE	BANCO DO BRASIL	1320-X	29099-8	R\$ 9.000,00
37	GUARANTÃ DO NORTE	BANCO DO BRASIL	1589-X	27714-2	R\$ 15.525,00
38	GUIRATINGA	BANCO DO BRASIL	247-X	17089-5	R\$ 9.000,00
39	IPIRANGA DO NORTE	BANCO DO BRASIL	4009-6	11933-4	R\$ 9.000,00
40	ITANHANGÁ	BANCO DO BRASIL	4009-6	17621-4	R\$ 9.000,00
41	ITAÚBA	BANCO DO BRASIL	4137-8	12942-9	R\$ 9.000,00
42	ITIQUEIRA	BANCO DO BRASIL	2186-5	19046-2	R\$ 9.000,00
43	JACIARA	BANCO DO BRASIL	0854-0	29.979-0	R\$ 11.984,95
44	JAURU	BANCO DO BRASIL	2214-4	19493-X	R\$ 9.000,00
45	JUARA	BANCO DO BRASIL	2836-3	28936-1	R\$ 15.232,95
46	JUÍNA	BANCO DO BRASIL	2226-8	32088-9	R\$ 17.838,00
47	JURUENA	BANCO DO BRASIL	2226-8	30979-6	R\$ 9.000,00
48	JUSCIMEIRA	BANCO DO BRASIL	2230-6	15419-9	R\$ 9.000,00

49	LAMBARI D'OESTE	BANCO DO BRASIL	2536-4	15923-9	R\$ 9.000,00
50	LUCAS DO RIO VERDE	BANCO DO BRASIL	3196-8	42038-7	R\$ 27.681,75
51	LUCIARA	BANCO DO BRASIL	1135-5	21355-1	R\$ 9.000,00
52	MARCELÂNDIA	BANCO DO BRASIL	4815-1	9245-2	R\$ 9.000,00
53	MATUPÁ	BANCO DO BRASIL	3931-4	17914-0	R\$ 9.000,00
54	MIRASSOL D'OESTE	BANCO DO BRASIL	1320-X	29187-0	R\$ 12.045,60
55	NOBRES	BANCO DO BRASIL	2342-6	17722-9	R\$ 9.000,00
56	NORTELÂNDIA	BANCO DO BRASIL	4103-3	10843-X	R\$ 9.000,00
57	NOVA BANDEIRANTES	BANCO DO BRASIL	1177-0	47.501-7	R\$ 9.000,00
58	NOVA CANAÃ DO NORTE	BANCO DO BRASIL	3863-6	14073-2	R\$ 9.000,00
59	NOVA GUARITA	BANCO DO BRASIL	3863-6	14073-2	R\$ 9.000,00
60	NOVA LACERDA	BANCO DO BRASIL	1272-6	23531-8	R\$ 9.000,00
61	NOVA MARILÂNDIA	BANCO DO BRASIL	1318-8	23362-5	R\$ 9.000,00
62	NOVA MARINGÁ	BANCO DO BRASIL	8204-X	4101-7	R\$ 9.000,00
63	NOVA MONTE VERDE	BANCO DO BRASIL	4099-1	16193-4	R\$ 9.000,00
64	NOVA MUTUM	BANCO DO BRASIL	3228-X	52.021-7	R\$ 19.173,15
65	NOVA OLÍMPIA	BANCO DO BRASIL	3644-7	33902-4	R\$ 9.000,00
66	NOVA SANTA HELENA	BANCO DO BRASIL	1779-5	37148-3	R\$ 9.000,00
67	NOVA UBIRATÃ	BANCO DO BRASIL	4112-2	9675-X	R\$ 9.000,00
68	NOVA XAVANTINA	BANCO DO BRASIL	1322-6	25963-2	R\$ 9.287,55

69	NOVO HORIZONTE DO NORTE	BANCO DO BRASIL	1116-9	13909-2	R\$ 9.000,00
70	NOVO MUNDO	BANCO DO BRASIL	1589-X	22820-6	R\$ 9.000,00
71	NOVO SANTO ANTONIO	BANCO DO BRASIL	1135-5	24926-2	R\$ 9.000,00
72	NOVO SÃO JOAQUIM	BANCO DO BRASIL	5981-1	1930-5	R\$ 9.000,00
73	PARANAÍTA	BANCO DO BRASIL	8237-6	818-4	R\$ 9.000,00
74	PARANATINGA	BANCO DO BRASIL	2403-1	20837-X	R\$ 9.725,40
75	PEDRA PRETA	BANCO DO BRASIL	2423-6	27.342-2	R\$ 9.000,00
76	PEIXOTO DO AZEVEDO	BANCO DO BRASIL	5916-1	10960-0	R\$ 15.133,50
77	PONTAL DO ARAGUAIA	BANCO DO BRASIL	7140-4	6368-1	R\$ 9.000,00
78	PONTE BRANCA	BANCO DO BRASIL	1158-4	15580-2	R\$ 9.000,00
79	PORTO ALEGRE DO NORTE	BANCO DO BRASIL	3989-6	32934-7	R\$ 9.000,00
80	PORTO ESPERIDIÃO	BANCO DO BRASIL	8234-1	22230-5	R\$ 9.000,00
81	PORTO ESTRELA	BANCO DO BRASIL	832-X	44112-0	R\$ 9.000,00
82	POXORÉO	BANCO DO BRASIL	553-3	19447-6	R\$ 9.000,00
83	PRIMAVERA DO LESTE	BANCO DO BRASIL	5782-7	8531-6	R\$ 26.681,85
84	QUERÊNCIA	BANCO DO BRASIL	3942-X	19819-6	R\$ 9.000,00
85	RESERVA DO CABAÇAL	BANCO DO BRASIL	2939-4	19665-7	R\$ 9.000,00
86	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	BANCO DO BRASIL	8235-X	19094-2	R\$ 9.000,00
87	RIBEIRÃOZINHO	BANCO DO BRASIL	1158-4	14840-7	R\$ 9.000,00
88	RIO BRANCO	BANCO DO BRASIL	2536-4	18697-X	R\$ 9.000,00

89	RONDONÓPOLIS	BANCO DO BRASIL	551-7	77575-4	R\$ 100.042,20
90	ROSÁRIO OESTE	BANCO DO BRASIL	0667-X	16437-2	R\$ 9.000,00
91	SALTO DO CÉU	BANCO DO BRASIL	2536-4	18812-3	R\$ 9.000,00
92	SANTA TEREZINHA	BANCO DO BRASIL	1843-0	21171-0	R\$9.000,00
93	SANTO AFONSO	BANCO DO BRASIL	1318-8	23347-1	R\$ 9.000,00
94	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	BANCO DO BRASIL	4138-6	9864-7	R\$ 9.000,00
95	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	BANCO DO BRASIL	1135-5	24887-8	R\$ 9.000,00
96	SÃO JOSÉ DO POVO	BANCO DO BRASIL	551-7	83623-0	R\$ 9.000,00
97	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	BANCO DO BRASIL	2505-4	21897-9	R\$ 9.000,00
98	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	BANCO DO BRASIL	3628-5	20796-9	R\$ 9.000,00
99	SÃO PEDRO DA CIPA	BANCO DO BRASIL	854-0	29165-X	R\$ 9.000,00
100	SERRA NOVA DOURADA	BANCO DO BRASIL	1135-5	24882-7	R\$ 9.000,00
101	SORRISO	BANCO DO BRASIL	1917-8	32723-9	R\$ 38.350,35
102	TABAPORÃ	BANCO DO BRASIL	4102-5	12351-X	R\$ 9.000,00
103	TANGARÁ DA SERRA	BANCO DO BRASIL	7138-2	8810-2	R\$ 44.472,60
104	TAPURAH	BANCO DO BRASIL	4009-6	13198-9	R\$ 9.000,00
105	TERRA NOVA DO NORTE	BANCO DO BRASIL	3863-6	16943-9	R\$ 9.000,00
106	TESOURO	BANCO DO BRASIL	247-X	17373-8	R\$ 9.000,00
107	TORIXORÉO	BANCO DO BRASIL	1158-4	12839-2	R\$ 9.000,00
108	UNIÃO DO SUL	BANCO DO BRASIL	4270-6	164300-2	R\$ 9.000,00

109	VERA	BANCO DO BRASIL	4814-3	9.991-0	R\$ 9.000,00
110	VILA RICA	BANCO DO BRASIL	1843-0	30004-7	R\$ 11.175,75
					TOTAL: R\$ 1.332.354,25